



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0249/2023

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0001943-94.2018.8.19.0041
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico, foram considerados o documento em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty (fl. 182) datado em 30 de outubro de 2022 e o laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 192 a 194), não datado, ambos emitidos pelo médico
2. Narram os documentos que a Autora apresenta diagnóstico compatível com **gastrite crônica**, com dor epigástrica com hematêmese (sangue visível no vômito). Tendo sido prescrito o uso do medicamento **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®) por 6 meses.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o



Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Paraty, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Paraty 2022, conforme Instrução Normativa Nº 06/2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **gastrite** é uma inflamação da mucosa do intestino. Pode ser gastrite aguda, surgindo de repente, ou gastrite crônica, que demora para ser tratada e evolui aos poucos. Ela também pode ser chamada de gastrite enantematosa. A gastrite geralmente causa dor e azia, além de uma forte sensação de queimação. Existem diferentes tipos de gastrite, relacionados às causas da gastrite. A gastrite nervosa acontece geralmente após a pessoa passar por longos períodos de estresse e ansiedade, que aumentam a quantidade de produção de suco gástrico e podem acabar destruindo parte da mucosa do estômago, o que causa a gastrite. Existe também a gastrite causada por uma infecção da bactéria *H.pylori*, que também enfraquece a mucosa intestinal, causando os sintomas de gastrite¹.

DO PLEITO

1. O **Sucralfato** (Sucrafilm[®]) adere às células epiteliais e muito fortemente à base das crateras das úlceras, tornando difícil lavar o gel da cratera. Em seres humanos, o gel continua a aderir ao epitélio ulcerado por mais de 6 horas. Este medicamento é destinado ao tratamento da úlcera duodenal, úlcera gástrica e **gastrite crônica**. **Sucralfato** (Sucrafilm[®]) tem efeito citoprotetor devido à sua característica polianiônica. O Sucralfato liga-se às proteínas de cargas positivas através da formação de um gel que adere à mucosa gástrica e duodenal, proporcionando uma proteção uniforme contra o ataque ácido, a pepsina e os sais biliares².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o medicamento pleiteado **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm[®]) **possui indicação** prevista em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora.

2. Contudo, cabe ressaltar que este medicamento foi prescrito à Autora em documento **não datado** (fls. 192 a 194) por período de tempo determinado: **6 meses**. Assim, este Núcleo fica impossibilitado de saber se este fármaco ainda se faz necessário no tratamento da Suplicante.

¹ Gastrite por Rede D'or São Luiz. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/gastrite>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

² Bula do medicamento Sucralfato (Sucrafilm[®]) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351663355201004/?nomeProduto=sucrafilm>>. Acesso em: 15 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, elucida-se que o **Sucralfato 200mg/mL** (Sucrafilm®) **não está padronizado** em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Paraty e do Estado do Rio de Janeiro.
4. Ressalta-se que, em relação à existência de substitutos terapêuticos aos medicamentos indicados e não padronizados, informa-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Paraty, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza medicamentos ofertados pelo SUS que também têm a função de proteção à mucosa gástrica, podendo configurar alternativas terapêuticas, quais sejam: Omeprazol 20mg (comprimido) e Hidróxido de Alumínio 60mg/ml + Hidróxido de magnésio 40mg/ml suspensão oral.
5. Como no documento médico acostado aos autos processuais (fls. 182 e 192 a 194) não há relato acerca do uso prévio e/ou contraindicação aos medicamentos padronizados, sugere-se avaliação médica quanto à utilização pela Requerente dos fármacos disponibilizados em seu tratamento. Para ter acesso, a Suplicante deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização dos referidos medicamentos.
6. O medicamento aqui pleiteado possui **registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Paraty do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4